MADGAV

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RODO G TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 43.606.926/0001-38

Outubro - 2026

M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ

GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

Ao Douto Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas -MG

Processo n.º: 1002676-77.2026.8.13.0672

Autor: RODO G TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Valor da Causa: R$ 6.529.238,14 (seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)

Assuntos: Concurso de Credores, Recuperação Judicial e Falência, Administração Judicial

Data da Distribuição: 19/02/2026

Administradora Judicial: M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS, por seu representante legal Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade (OAB/MG 87.936)

Perito Contábil: Geraldo Teixeira Gabrich (CRA 16.609)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) tem por finalidade apresentar, de forma sintética, as informações relevantes acerca do acompanhamento da Recuperação Judicial da empresa RODO G TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, contemplando aspectos operacionais, financeiros, econômicos e processuais.

São analisados, dentre outros pontos, o desempenho das operações no período, receitas, custos e despesas, movimentação de ativos e passivos, quadro de funcionários, além de eventuais problemas operacionais e iniciativas voltadas a novos negócios.

A elaboração e apresentação deste relatório constituem atribuição legal do Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 11.101/2005, e têm como objetivo assegurar ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados acesso às informações necessárias para o acompanhamento das atividades da Recuperanda e da execução do Plano de Recuperação Judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas são obtidas por meio de documentação e informações apresentadas até o momento nos autos e por diligências administrativas desta Administradora Judicial.

Acesso ao website, em conformidade com o art. 22, k e l, da Lei 11.101/05.

<u>Administração Judicial - RODO G TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA</u>

MADGAV
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

Marcos Processuais

19/02/2026

Pedido de Recuperação Judicial

Evento n. 01 nos autos

Relação de Credores: Doc. docs. 20 e 21 do E-PROC

Art. 51 da Lei 11.101/2005

08/06/2026

Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial

Evento n. 22 nos autos

Art. 52 da Lei 11.101/2005

08/07/2026

Edital de processamento da Recuperação Judicial e da 1ª Lista de Credores

Evento n. 52 nos autos

06/08/2026

Plano de Recuperação Judicial

Evento n. 70 nos autos, doc. anexo n. 02

08/09/2026

Apresentação da 2ª lista de credores pela AJ

Eventos n. 76 e 77 nos autos

24/09/2026

Relatório da AJ sobre o PRJ

Evento n. 78 nos autos

artigo 22, inciso II, da Lei 11.101/2005

-

-

-

MADGAV
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

Análise de créditos

08/07/2026

Edital da 1ª Lista de Credores
Evento n. 52 nos autos

Art. 52, § 1 º da Lei 11.101/2005

24/07/2026

Fim do prazo para apresentação de habilitação e divergências

Art. 7º, §1 º, da Lei 11.101/2005

08/09/2026

Apresentação da 2ª lista de credores pela AJ

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

-

Edital da 2ª lista de credores

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

-

Fim do prazo para ajuizamento de habilitação e impugnação de créditos

Art. 8º da Lei 11.101/2005

-

Consolidação do Quadro Geral de Credores

Art. 18, da Lei 11.101/2005

-

Edital de consolidação do Quadro Geral de Credores

Art. 18, par. único, Lei 11.101/2005

2. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	Número do Evento nos Autos	**Fato**
19/02/2026	n. 01	Inicial (Com Pedido de Tutela de Urgência) - Relaçao nominal de credores
08/06/2026	n. 22	Decisão - Deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e concessão do *stay period*
16/06/2026	n. 34	Aceite e juntada de Termo de Compromisso da Administradora Judicial, e nomeação do perito contábil
29/06/2026	n. 44	Comunicação - Distribuição do Agravo de Instrumento n. 2806558-73.2026.8.13.0000 - Discussão acerca da essencialidade da frota de caminhões da Recuperanda
01/07/2026	n. 45	Comunicação - Distribuição do Agravo de Instrumento n. 2806926-82.2026.8.13.0000 - Discussão acerca do valor fixado de honorários para a Administradora Judicial
07/07/2026	n. 52	Edital de processamento da Recuperação Judicial e da 1ª Lista de Credores - Expedido em 08/07/2026
07/07/2026	n. 53	Relatório Preliminar da Administradora Judicial
08/07/2025	n. 70	Plano de Recuperação Judicial

MADGAV
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

2. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	Número do Evento nos Autos	**Fato**
11/08/2026	n. 72	Decisão Interlocutória/Saneadora
08/09/2026	n. 76 e 77	Atualização do Quadro de Credores pela AJ - Ficha de análise das impugnações de créditos administrativas
24/09/2026	n. 78	Juntado pela AJ o Relatório do Plano de Recuperação Judicial

3. LISTA DE CREDORES

No que tange à regularidade do procedimento concursal, cumpre registrar que a Lista Preliminar de Credores, elaborada pela Recuperanda e anexada junto à inicial da Recuperação Judicial, apontou o total de 38 credores, com passivo total de R$ 6.529.238,14, e sendo 11 credores da Classe II - Garantia Real (R$ 4.490.397,00), 27 da Classe III - Quirografários (R$ 2.038.841,14), e R$ 161.417,01 relativos a débitos fiscais com a União, Estado de Minas Gerais e Município de Sete Lagoas/MG. Contudo, a Recuperanda não individualizou corretamente a quantidade de credores, ao que deveria somar diferentes créditos que teriam em cada classe; e por isso, dos 38 totais, foram contabilizados credores iguais/duplicados por terem créditos individuais em separado, ainda que constantes de mesmas classes.

Relação		N° De Credores	Valores	Part.%
		38	R$6.529.238,14	100%
I	TRABALHISTA	0	R$ -	0,00%
II	GARANTIA REAL	11	R$ 4.490.397,00	68,77%
III	QUIROGRAFARIO	27	R$ 2.038.841,14	31,23%
IV	MICROEMPRESAS	0	R$ -	0,00%
V	EXTRACONCURSAL (BENS ESSENCIAIS)	0	R$ -	0,00%
VI	PASSIVO TRIBUTÁRIO (FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL)	3	R$ 161.417,01	2,47%

Em 08/07/2026 foi publicado o Edital da 1a Lista de Credores (Art. 52, § 1 º da Lei 11.101/2005), e em 24/07/2026 findou-se o prazo para apresentação de habilitações ou impugnaçõs à 1a Lista de Credores, tendo a Administradora Judicial recebido 06 pedidos administrativos de Divergência de Crédito, pelos credores BANCO VOLKSWAGEN S/A, CRESOL ALTERNATIVA, SICOOB CREDIPEU, SICOOB CREDISETE, BANCO DO BRASIL S/A e BANCO BRADESCO S/A.

3. LISTA DE CREDORES

Assim, esta Administradora Judicial realizou as devidas análises, e apresentou em 08/09/2026 a 2a Lista de Credores (Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005), que segue nos autos ao Evento n. 76, atualizada através de suas conclusões técnicas jurídico-contábeis sobre os referidos pedidos de Divergências de Créditos, e dos esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda. Após essa atualização, 04 credores (BANCO VOLKSWAGEN S/A, CRESOL ALTERNATIVA, SICOOB CREDIPEU e SICOOB CREDISETE), titulares da soma de R$ 3.775.315,97 em créditos, foram definidos como extraconcursais e excluídos do cálculo do passivo concursal.

Com isso, atualmente há 03 credores na Classe II - Garantia Real, e 11 credores na Classe III - Quirografários, ao que passivo concursal atualizado perfaz:

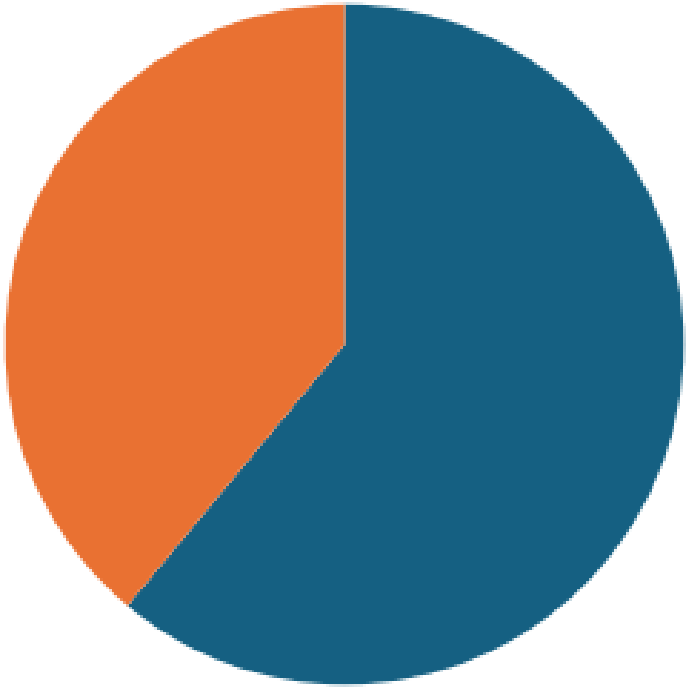

Créditos Concursais	
Classe II - Crédito com Garantia Real	R$ 1.765.218,54
Classe III - Crédito Quirografário	R$ 1.126.617,28
Total Geral	**R$ 2.891.835,82**

Valor final:
Classe II – Garantia Real: 61,04%
Classe III – Quirografário: 38,96%

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

Na r. decisão de Evento n. 22 dos autos da Recuperação Judicial, o d. Juízo determinou que o escritório MADGAV juntasse aos autos o Termo de Compromisso da Administração Judicial; como se fez por cumprido, ao que segue nos autos o referido Termo de Compromisso pelo Evento n. 34.

Determinou também que a Administração Judicial realizasse a conferência técnica minuciosa de toda a documentação apresentada pela devedora na inicial, devendo verificar a conformidade e a fidedignidade das informações e apresentar um Relatório Preliminar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; como se fez por cumprido, ao que segue nos autos o referido Relatório Preliminar ao Evento n. 53.

Também, que a Administradora Judicial encaminhasse à r. Secretaria a minuta do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, referente à comunicação sobre o processamento da Recuperação Judicial e da 1a Lista de Credores, para conferência e expedição; como se fez por cumprido, tendo o edital sido disponibilizado efetivamente no Diário Eletrônico em 08/07/2026, como visto pelo Evento n. 52 dos autos.

Pelo Evento n. 57, a Administradora Judicial se manifestou comprovando o cumprimento do disposto no art. 22, I, (a), da Lei 11.101/2005, através do envio de cartas aos credores arrolados pela Recuperanda na inicial da Recuperação Judicial.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

Ademais, a r. decisão do Evento n. 22 determinou à r. Secretaria que realizasse a intimação eletrônica do MPMG, e das Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais em que a Recuperanda possuir estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da Recuperação Judicial e informem eventuais créditos; como se fer por cumprido, ao que verifica-se as intimações constantes nos autos pelos Eventos n. 27, 29, 30 e 31.

E também, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, que intimasse o Registro Público de Empresas (JUCEMG) e a Secretaria Especial da Receita Federal os termos da r. decisão; ao que verifica-se ter sido intimada a JUCEMG pelo Evento n. 28, mas não foi identificado nos autos comunicação expressa para a Secretaria Especial da Receita Federal, tendo apenas sido emitida intimação destinada a Procuradoria da Fazenda Nacional, pelo Evento n. 31.

Também foi determinado que a Recuperanda apresentasse seu Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 53, caput e seguintes da Lei nº 11.101/2005, junto a Laudo de Avaliação de Bens e Laudo de Viabilidade Econômica; como verifica-se ter sido cumprido, pelo Evento n. 70.

Posteriormente, pelo Evento n. 78, a Administradora Judicial juntou aos autos seu Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005.

5. DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Em 29/06/2026, foi interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A. o Agravo de Instrumento n. 2806558-73.2026.8.13.0000, contra a r. decisão de Evento n. 22 nos autos da Recuperação Judicial, que entre outras medidas, declarou a essencialidade da frota de veículos utilizados pela Recuperanda.

Em suas razões recursais, sustentou que celebrou contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária com a Recuperanda, cujos créditos possuem natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, e que a decisão agravada reconheceu a essencialidade dos bens sem fundamentação individualizada. Assim, pleiteou pela a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da r. decisão agravada, a fim de afastar a declaração de essencialidade dos bens garantidos pelas referidas alienações fiduciárias, ou, subsidiariamente, condicioná-la ao adimplemento das obrigações contratuais.

Em 06/07/2026 obreveio v. decisão monocrática do Exmo. relator nos autos recursais, pelo Evento n. 9, que concedeu parcialmente o efeito suspensivo, afastando a essencialidade apenas para o veículo VW Meteor 480, placa TCF-3G47 da frota da Recuperanda, vez que foi apreendido em 19/04/2026, antes da decisão de processamento da Recuperação Judicial, de 08/06/2026, que deferiu o *stay period* em favor da Recuperanda.

Nesse ínterim, em 20/07/2026 a Recuperanda interpôs Agravo Interno contra a v. decisão do Evento n. 9, ao passo que em 04/08/2026 o BANCO VOLKSWAGEN S.A. apresentou suas contrarrazões, estando o presente recurso concluso para decisão do Agravo Interno.

5. DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Em 01/07/2026, foi interposto pela Recuperanda RODO G o Agravo de Instrumento n. 2806926-82.2026.8.13.0000, contra a r. decisão de Evento n. 22 nos autos da Recuperação Judicial, que entre outras medidas, fixou a remuneraçao da Administradora Judicial em 05% sobre o valor do passivo concursal declarado, a ser paga em 30 parcelas mensais.

Em suas razões recursais, sustentou que a decisão recorrida fixou a remuneração da Administradora Judicial no percentual máxim o previsto no art. 24 da Lei nº 11.101/2005, sem observar os critérios legalmente estabelecidos, notadamente a complexidade dos trabalhos desenvolvidos, a capacidade de pagamento da recuperanda e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo para ser autorizada a efetuar o pagamento da remuneração da AJ em valor de 2,5% do passivo concursal declarado, em 36 parcelas mensais, e no mérito, pugnou pelo provimento do recurso, a fim de reformar a decisão agravada e adequar, em caráter definitivo, a remuneração fixada em 2,5% do passivo concursal. Em 06/07/2026 sobreveio v. decisão monocrática do Exmo. relator nos autos recursais, pelo Evento n. 9, que concedeu o efeito suspensivo, mas de forma diversa do que requerido pela Recuperanda, ao suspender a total exigibilidade dos pagamentos de honorários da AJ.

Nesse ínterim, em 28/07/2026 a Administradora Judicial apresentou suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, requerendo também que o eminente Relator fizesse Reconsideração do efeito suspensivo concedido, visto ser *extra petita;* ao que o pleito foi aceito pelo i. Relator, ocasião em que foi proferida a v. decisão de Evento n. 29, determinando que a remuneração da Administradora Judicial seja paga no percentual de 2,5% do passivo concursal, até o fim do julgamento do recurso.

Em 29/09/2026, ao Evento n. 52, a Administradora Judicial peticionou informando fato superveniente, de que, conforme a atualização do Quadro de Credores, em que o passivo total da Recuperação Judicial diminuiu devido ao reconhecimento de créditos extraconcursais, os valor de honorários já fixado iria diminuir.

6. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Após a interposição do Agravo de Instrumento n. 2806926-82.2026.8.13.0000 pela Recuperanda, e devido a efeito suspensivo condedido em 06/07/2026, ao Evento n. 9, os honorários da Administradora Judicial estavam com exigibilidade suspensa. Contudo, em 28/07/2026 a Administradora Judicial apresentou suas contrarrazões ao recurso, requerendo também que o eminente Relator fizesse reconsideração do efeito suspensivo; ao que o pleito foi aceito, ocasião em que foi proferida a v. decisão monocrática de Evento n. 29, determinando o o retorno da exigibilidade da remuneração da Administradora Judicial, em percentual de 2,5% do passivo concursal da Relação Inicial de Credores, até o fim do julgamento do recurso, em 36 parcelas de igual valor e com vencimento todo dia 10.

Assim, desde agosto de 2026 a Administradora Judicial vem cobrando mensalmente da Recuperanda o pagamento dos honorários, ao que a RODO G não adimpliu em tempo com a parcela referente ao mês de outubro. Segue em anexo a planilha de cálculo dos honorários, e os e-mails de cobrança realizados no mês de outubro em relação a parcela vencida.

HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RODO G
AUTOS Nº 1002676-77.2026.8.13.0672 (e Agravo de Instrumento 2806926-82.2026.8.13.0000)
Passivo total da Recuperação Judicial = R$ 6.529.238,14
Decisão de evento 29 no Agravo de Instrumento - **honorários de 2,5% sob o passivo em 36 parcelas**
2,5% de R$ 6.529.238,14 = R$ 163.230,95 - **36 parcelas de R$ 4.534,19 - vencimentos dia 10** (vide decisão 22 nos autos de origem)

Valor da parcela	Data do vencimento	Índice de correção com base no IPCA*	Valor da parcela corrigido	Juros de mora: índice calculado com base na Taxa Legal*	Valor corrigido e com juros de mora	Pagamento
R$ 4.534,19	10/08/2026	1	R$ 4.534,19	1	R$ 4.534,19	Pago
R$ 4.534,19	10/09/2026	1	R$ 4.534,19	1	R$ 4.534,19	Pago
R$ 4.534,19	10/10/2026	1	R$ 4.534,19	0,048906%	R$ 4.536,41	Vencida

7. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Na r. decisão de Evento n. 22 dos autos da Recuperação Judicial, o d. Juízo determinou que o Recuperando apresente suas informações contábeis, mês a mês, enquanto perdurar a o processo recuperacional, para que possam ser analisadas pela Administradora Judicial; e que a Administradora Judicial realizasse a conferência técnica da documentação já apresentada pela Recuperanda na inicial, através de um Relatório Preliminar, como se fez por cumprido em 07/07/2026, que segue nos autos pelo evento n. 53.

Nas conclusões do Relatório Preliminar, informou-se que a relação documentação enviada pela Recuperanda na inicial estava incompleta, e listou como providências á Recuperanda que apresentasse as seguintes informações:

(I) Fluxo de caixa pelo método direto relativo aos últimos 24 meses; **(II)** Livro Razão relativo aos últimos 24 meses; **(III)** balancetes de verificação mensais abrangendo o período de janeiro a junho de 2026; **(IV)** indicação dos dados cadastrais e canais de contato do profissional de contabilidade da Recuperanda; **(V)** relatório detalhado de contas a receber; **(VI)** demonstrativo de conciliação bancária integral referente aos últimos seis meses; **(VII)** relatório de contas a pagar; **(VIII)** relação nominal de todas as contas bancárias mantidas pela Recuperanda e a complementação dos extratos bancários mensais integrais dos últimos 24 meses; **(IX)** cópia integral dos contratos de empréstimos, arrendamento mercantil (leasing), financiamentos e alienações fiduciárias dos veículos e semirreboques; **(X)** relatório detalhado de endividamento bancário; **(XI)** cópia de todos os contratos de transporte e de prestação de serviços logísticos vigentes; **(XII)** cópia integral das apólices e dos contratos de seguro obrigatórios de todos os veículos protegidos e ativos operacionais; **(XIII)** laudo pericial de sinistro e relatório oficial emitido pela autoridade policial ou pela companhia de seguros acerca do incêndio que culminou na perda total do Cavalo Mecânico de Placa RNX-5F09 na BR-040, acompanhado do comprovante de recebimento ou de destinação da respectiva indenização securitária ao credor fiduciário; **(XIV)** comprovantes de recolhimento das guias rescisórias de FGTS (GRRF) e termo de quitação do pagamento das verbas rescisórias dos ex-empregados desligados recentemente, acompanhados dos respectivos relatórios de transmissão do eSocial; **(XV)** comprovantes mensais de pagamento dos salários e do pró-labore do sócio administrador posteriores ao pedido de recuperação judicial.

7. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Em 07/08/2026, os procuradores da Recuperanda enviaram e-mail para a Administração Judicial, com os documentos referentes ao Balancete dos meses de janeiro à julho de 2026, DRE de janeiro a julho de 2026, e o Fluxo de Caixa de janeiro a julho de 2026, cumprindp parcialmente com as pendências apontadas no Relatório Preliminar e com seu dever de prestar informações contábeis mensalmente à Administração Judicial. Por isso, na ocasião foi realizada análise técnica-contábil dos referidos documentos, tendo sido confeccionado em 15 de agosto de 2026 o 1º Relatório Mensal de Atividades ("RMA") da Recuperação Judicial de RODO G TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, juntado aos autos.

Já no mês de setembro, em 11/09/2026 os procuradores da Recuperanda enviaram seu e-mail mensal, contendo os documentos de Fluxo de Caixa, Balancete e DRE referentes ao mês de agosto de 2026, que embora não supram toda a relação documental e informacional ainda pendente, foram suficientes para confecção parcial de parecer técnico e do 2º Relatório Mensal de Atividades ("RMA") da RODO G.

Por fim, para o presente 3º Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), a Recuperanda enviou e-mail em 08/10/2026 contendo os documentos de Balancete e DRE do mês de setembro de 2026, que embora também não supram toda a relação documental e informacional ainda pendente, foram suficientes para confecção parcial de parecer técnico.

Segue em anexo o respectivo parecer técnico-contábil acerca dos documentos apresentados pela Recuperanda no mês de outubro, referente à situação contábil-financeira da empresa no mês de setembro de 2026.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS E TERMO DE ENCERRAMENTO

Foram apresentadas as informações inerentes ao acompanhamento mensal da Recuperanda, cujas constatações tiveram como base a documentação apresentada e os acontecimentos processuais nos autos da Recuperação Judicial.

Assim, certo de ter cumprido fielmente o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 22 da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2026.

M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RODO G TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

MADGAV

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

DADOS PARA CONTATO

Endereço da Sede: Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

E-mail: ajrodog@madgav.com.br

Telefone/WhatsApp: +55 (31) 3297-7307

Website: www.madgav.com.br

Redes Sociais

Facebook: facebook.comom/madgavadvogados

Linkedin: linkedin.com/company/madgavadvogados/

Instagram: instagram.com/madgav.advogados/